

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2025.

PROJETO DE LEI N.º 78/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA COM O FORNECIMENTO DO APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2025, de autoria da Vereadora Aninha, que dispõe sobre Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética com o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1, e dá outras providências.

Recebido em 3 de outubro de 2025, o Projeto de Lei n.º 78 de 2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu Parecer favorável (ID. 557.C29).

Na data de 25/11/2025, o Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. O Presidente da Comissão de Finanças recebeu e designou relator da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 1º/12/2025.

A Comissão de Finanças emitiu parecer favorável (ID. 5CC.6C9).

No dia 16 de dezembro de 2025, a Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o Projeto de Lei n.º 78/2025 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde o Presidente desta Comissão Vereador Lucas Unaí Denúncia



autodesignou-se como relator da matéria, por força do r despacho datado do dia 16/12/2025, cuja ciência se deu no mesmo dia.

É o Relatório.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que garante direito à mulher gestante, parturiente ou puérpera, nas condições que especifica.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, mais especificamente sobre saúde.

2.1 Do Mérito da Matéria:

A autora apresentou a seguinte justificativa:

“Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1 no município de Unai. O fornecimento do sensor de glicose para pessoas com diabetes tipo 1 é justificado pela melhoria significativa no controle da glicemia, redução de hipoglicemias, prevenção de

complicações a longo prazo, aumento da qualidade de vida e autonomia no manejo da doença. Este dispositivo monitora a glicose continuamente e em tempo real, oferecendo dados que ajudam pacientes e médicos a tomar decisões mais informadas sobre insulinização e alimentação, sem a necessidade de punções frequentes. Benefícios para o paciente: • Melhor controle glicêmico: O monitoramento contínuo permite ajustar a insulinização e as refeições de forma mais precisa, o que leva a uma melhor gestão da doença e redução do tempo com a glicose fora da meta. • Redução de hipoglicemias: Os sensores podem fornecer alarmes de alerta para quedas de glicose, o que é crucial para prevenir episódios perigosos, especialmente durante a madrugada ou em crianças. • Menos dor e desconforto: O uso do sensor elimina ou reduz drasticamente a necessidade de picadas constantes nos dedos, um benefício particularmente importante para crianças e adolescentes. • Mais informações para os médicos: Os dados e gráficos gerados pelos sensores oferecem uma visão completa e detalhada do comportamento da glicose ao longo do dia e da noite, facilitando o acompanhamento online e intervenções precoces. • Melhora na qualidade de vida: A praticidade, a redução da dor e o controle mais eficaz do diabetes contribuem para uma maior liberdade e autonomia no dia a dia dos pacientes. Benefícios para a saúde pública: • Prevenção de complicações: O controle mais preciso da glicemia pode reduzir os custos com o tratamento de complicações crônicas do diabetes, como doenças renais (incluindo a necessidade de diálise), cegueira e amputações. • Redução de internações: Menos episódios de hipoglicemia severa e outras complicações significam menor necessidade de internações hospitalares, o que pode gerar economia para o sistema de saúde. • Equidade no acesso: O fornecimento público do sensor garante que mais pessoas, independentemente da capacidade financeira, possam ter acesso a uma tecnologia que melhora significativamente o tratamento, reduzindo desigualdades. Contexto de legislação e cobertura: • Direito à saúde: A cobertura de tecnologias como o monitoramento contínuo de glicose é vista como um direito do paciente, e projetos de lei têm sido propostos para garantir o fornecimento do dispositivo pelo SUS ou por planos de saúde, mesmo quando a agência reguladora (ANS) tem um rol mínimo de cobertura. • Benefício para crianças: O foco no fornecimento para pessoas com diabetes tipo 1 é importante porque esta população é particularmente sensível à insulina e requer um controle rigoroso para um desenvolvimento adequado. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.”

A matéria trata de tema de relevante interesse social, uma vez que o diabetes mellitus tipo 1 é enfermidade crônica que exige monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos, sendo o uso de sensores de glicose tecnologia reconhecida por contribuir para melhor controle da doença, redução de complicações, prevenção de internações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.



O Projeto encontra respaldo nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente os da universalidade, integralidade e equidade, além de observar o disposto na Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que assegura o fornecimento de insumos necessários ao tratamento de pessoas com diabetes.

Destaca-se, ainda, o caráter preventivo e educativo da proposta, ao prever campanhas de conscientização e ações de formação continuada para profissionais de saúde, pacientes e familiares, o que contribui para a promoção da saúde pública e para a redução de custos futuros decorrentes de complicações da doença.

Sob o aspecto do mérito, portanto, a iniciativa mostra-se oportuna, necessária e socialmente relevante, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas de saúde e assistência social.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 78/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.**1-*9 em 19/12/2025 12:52:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1244.1752.705X.U57Z.1300, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E2.08B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 819/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.**6-*7, em 18/12/2025 - 17:12:46

Código de Autenticidade deste Documento: 17V6.2112.3469.W15V.4302

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

